



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS**

Ref. Processo SEI nº 10951.103457/2018-17

EDITAL PGFN Nº 13, DE 12 DE JULHO 2018 – CONSULTA PÚBLICA

(PUBLICADO NO DOU DE 13/07/2018)

Instaura procedimento de consulta pública para aprimoramento normativo da regulamentação dos serviços e dos procedimentos de cobrança da dívida ativa, com base no histórico e na classificação do perfil de risco dos contribuintes, para fins de instituição do “Cadastro Fiscal Positivo da PGFN”.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com fulcro no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, decidiu instaurar procedimento de consulta pública com o objetivo de colher subsídios para aprimoramento normativo da regulamentação dos serviços e dos procedimentos de cobrança, levando-se em consideração o histórico e a classificação do perfil de risco dos contribuintes, que irão compor um novo cadastro a ser criado pela PGFN, denominado “Cadastro Fiscal Positivo da PGFN”.

Considerando as premissas de boa-fé e cooperação que devem reger a relação dos órgãos da Administração Tributária com os contribuintes, bem como a necessidade de promover a melhoria do ambiente de negócios no País e a facilitação dos mecanismos de regularização tributária, é oportuna a revisão dos diversos normativos existentes no âmbito da PGFN a respeito dos serviços e procedimentos de cobrança da dívida ativa da União e do FGTS.

Nessa seara, a PGFN vem promovendo uma ampla revisão de seus processos de trabalho, em decorrência do Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa. A Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018, ao regulamentar as novas medidas de *enforcement* previstas, dentre outras, nas Leis nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com as alterações da nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, contém as bases normativas das atividades de cobrança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde o momento do recebimento dos débitos para inscrição em dívida ativa até adoção das estratégias de cobrança administrativa e judicial, deixando evidenciado todo o fluxo de trabalho no qual se inserem os novos institutos da averbação pré-executória e do ajuizamento seletivo, bem como os novos serviços de garantia antecipada da dívida e de revisão de débito inscrito.

Avançando na implantação do novo modelo e inspiradas pelas melhores práticas fiscais internacionais, referendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, bem como na iniciativa do Estado de São Paulo, ao instituir o programa “*Nos Conformes*”, através da Lei Complementar nº 1.320, de 06 de abril de 2018, a PGFN pretende, com as necessárias contribuições da sociedade civil, promover uma revisão dos seus normativos relacionados aos serviços e cobrança da dívida ativa, bem como elaborar proposta de projeto de lei, sob o prisma das informações positivas de que o órgão dispõe dos usuários dos seus serviços, que permitem a segmentação dos contribuintes em diversos perfis e graus de risco, de modo a compor o “Cadastro Fiscal Positivo da PGFN”.

De um lado, pretende-se que os contribuintes classificados com pequeno grau de risco e com histórico positivo, tenham tratamento diferenciado e adequado a tal situação, com influência nos serviços de atendimento, bem como nos procedimentos de cobrança e condições para regularização, minimizando seus custos e incentivando a autorregularização. De outro lado, os contribuintes classificados como de risco elevado, qualificados como devedores contumazes, passariam a sofrer procedimentos de



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

cobrança coativa adequados ao risco de inadimplemento que representam para a sociedade como um todo.

Assim, o “Cadastro Fiscal Positivo da PGFN” seria um elemento a nortear não só serviços de atendimento, mas também a própria régua de cobrança adotada pelo órgão e as condições para regularização e garantia de dívidas.

Nesse sentido, reputa-se essencial uma ampla participação no processo de aprimoramento dos normativos vigentes, para coleta de sugestões, em especial sobre os seguintes aspectos:

- 1 - Canais de atendimento diferenciado e simplificado para orientação, regularização ou discussão das dívidas administradas pela PGFN;
- 2 - Critérios a serem considerados para influenciar positivamente ou negativamente na classificação do perfil de risco do contribuinte no cadastro;
- 3 - Modalidades de garantias diferenciadas para contribuintes com menor risco fiscal;
- 4 - Quantidade de níveis de perfil de risco do contribuinte no cadastro;
- 5 - Publicidade da nota atribuída ao contribuinte no cadastro, para o próprio interessado e para terceiros;
- 6 - Influência do histórico de adesão e cumprimento dos acordos de parcelamento convencional e especiais na nota atribuída ao contribuinte;
- 7 - Utilização da nota atribuída pelo cadastro na variação da régua de cobrança conforme o perfil de risco do contribuinte, envolvendo os momentos de aplicação das medidas de protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa, de registro do nome do contribuinte em órgãos de proteção ao crédito e na Lista de Devedores da PGFN, da averbação pré-executória e do ajuizamento de execução fiscal.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários, no período de 16 de julho até 17 de agosto de 2018, através do email inovadau@pgfn.gov.br.

O inteiro teor do presente edital e informações complementares estão disponíveis no sítio da PGFN na internet (www.pgfn.gov.br), opção “consulta pública”.

As sugestões e comentários recebidos serão analisados e poderão servir de base para a alteração de atos normativos vigentes ou para elaboração de proposta de projeto de lei.

(Assinado Digitalmente)
FABRICIO DA SOLLER
PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL